



(REVOGADO PELO DECRETO N.º 102/2020)

DECRETO N.º 65 DE 24 DE MARÇO DE 2020

~~Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março, que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;~~

~~CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;~~

~~CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;~~

~~CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;~~

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

~~Art. 1.º Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constataste deste Decreto, com referência ao artigo 8.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março, o porte dos estabelecimentos, para fins aplicação de multa por descumprimento ao Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, como segue:~~

~~a) Microempresa (ME), no setor de comércio e serviços até 9 empregados, indústrias até 19 empregados, multa de R\$1.000,00 por dia.~~

~~b) Empresa de Pequeno Porte (EPP), no setor de comércio e serviços de 10 a 49 empregados, indústrias de 20 a 99 empregados, multa de R\$ 5.000,00, por dia;~~

~~e) Empresa de médio porte, no setor de comércio e serviços de 50 a 99 empregados, indústrias de 100 a 499 empregados, multa de R\$15.000,00, por dia.~~

~~d) Grandes empresas, no setor de comércio e serviços de 100 ou mais empregados, indústrias 500 ou mais empregados, multa de R\$50.000,00, por dia.~~

~~§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, será imediatamente multado e interditado.~~

~~§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.~~

~~§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.~~

~~Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.~~

~~Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2020.~~

~~-~~

~~Daiçon Maciel da Silva —
Prefeito Municipal~~

~~Registre-se e publique-se~~

~~Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças~~